



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 14.048, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 12 da Lei nº 11.153, de 10 de abril de 2024, definindo débitos de pequeno valor inscritos em 2021 para fins de ajuizamento seletivo de execuções fiscais no âmbito do Município de Araraquara, estabelecendo critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

Considerando o art. 12 da Lei Municipal nº 11.153, de 10 de abril de 2024, que estabelece a definição de débitos de pequeno valor para fins de racionalização do ajuizamento de execuções fiscais, bem como autoriza a edição de decreto para fixação dos limites e critérios aplicáveis;

Considerando o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispensa a exigência de medidas compensatórias para o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao custo da respectiva cobrança, reconhecendo a necessidade de racionalização administrativa e financeira;

Considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.184 da repercussão geral, segundo o qual é legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, diante do princípio da eficiência administrativa, bem como a necessidade de prévia tentativa de solução administrativa e protesto da dívida ativa, salvo hipóteses de comprovada inadequação;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 547, de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os entes federados à adoção de critérios objetivos de filtragem, cobrança administrativa prévia e priorização de medidas mais eficazes que a via judicial para recuperação de créditos públicos;

Considerando, ainda, que a atualização dos parâmetros de pequeno valor deve observar o interesse público, a viabilidade econômico-administrativa da cobrança e a alocação racional de recursos humanos e materiais da Administração, em consonância com o modelo de cobrança seletiva previsto em lei;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 93977/2025,

#### D E C R E T A

Art. 1º A cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, com valores iguais ou inferiores a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM, serão considerados de pequeno valor, ficando dispensados da execução judicial nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 11.153, de 2024.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§1º No caso de o mesmo sujeito passivo possuir mais de um débito, o cálculo do pequeno valor considerará a somatória de todos, admitida a reunião das respectivas Certidões de Dívida Ativa para fins de ajuizamento conjunto.

§2º Na somatória serão considerados os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§3º Os débitos dispensados da execução judicial serão objeto de cobrança administrativa.

§4º O limite de valor estabelecido no *caput* não se aplica aos débitos inscritos nos exercícios seguintes a 2021.

§5º A dispensa do ajuizamento não se enquadra como renúncia de receita por ser o custo da cobrança superior ao valor dos débitos inscritos, conforme previsto no art. 14, §3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O disposto neste decreto se estende ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de dezembro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ EDUARDO MELHEN**

Procurador-Geral do Município

**WILLIAN THOMAZ MAREGA**

Superintendente do DAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 93977/2025 (“RC”).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 104A-D9FB-2535-9ADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE EDUARDO MELHEN (CPF 150.XXX.XXX-05) em 15/12/2025 15:57:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 15/12/2025 16:49:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 15/12/2025 18:37:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/12/2025 18:30:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/104A-D9FB-2535-9ADD>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 – Nº 279.